

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei N° 076/2010

Súmula: “Altera o parágrafo único do Art. 8, da Lei nº 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e salários do magistério Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único no Art. 8º da Lei 001/2005, de 06 de janeiro de 2004, passará, submete a apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 8º - ...

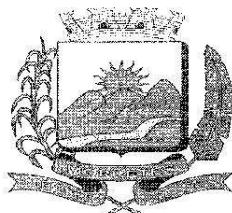
Parágrafo único: O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços o ministrar aula extraordinária, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na carreira.

§ 2º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 8º da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morretes, 24 de Junho de 2010.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Mensagem nº 048/2010

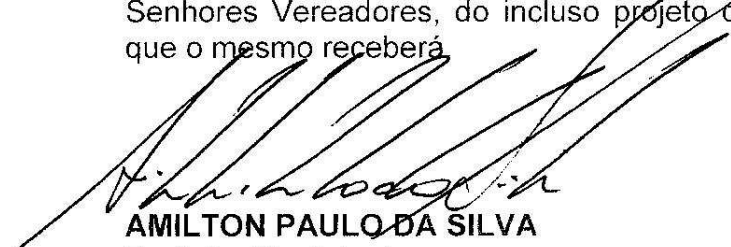
Morretes, 24 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

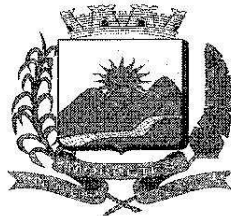
De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido nos incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 076/2010, que Altera o parágrafo único do Art. 8, da Lei nº 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e salários do magistério Municipal e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei em função da relevância que permeia o mesmo, já que não há regulamentação para o pagamento de aula extraordinária aos professores municipais, haja vista que o pagamento é realizado através de valor fixo para cada hora aula, ignorando o nível e classe a que cada um se encontra enquadrado. Desta feita, o referido projeto, com base na experiência do Estado do Paraná, através do artigo 29, § 3º da Lei Complementar 103/2004, vem regularizar o pagamento da aula extraordinária dos educadores municipais.

Com estas considerações solicito a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei, com a certeza da pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Projeto de Lei nº 076/2010, que Altera o parágrafo único do Art. 8, da Lei nº 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e salários do magistério Municipal e dá outras providencias.

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

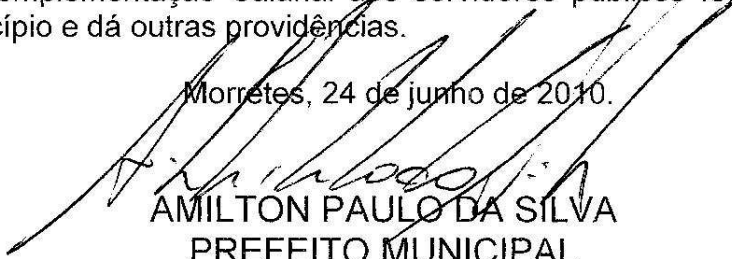
Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

DECLARAÇÃO

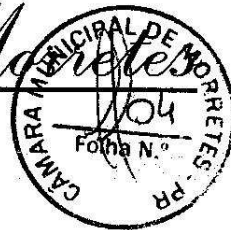
Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

- a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de complementação salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2009, bem com tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2010;
- b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2011/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências; e
- c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a concessão de Complementação Salarial aos servidores públicos federais e estaduais cedidos ao Município e dá outras providências.

Morretes, 24 de junho de 2010.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 30 de junho de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

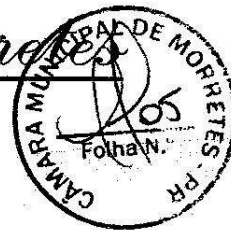
Morretes, 30 de JUNHO de 2010.

[Assinatura]
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 30 de junho de 2010.

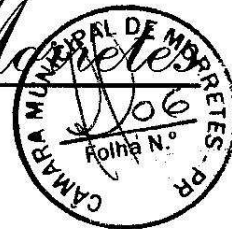
Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, de 05/07 de 2010.

[Assinatura]
Presidente



Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 30 de junho de 2010.

Maurício Porrua
Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra.

Morretes, de 30/06 de 2010.

Flávia Rebello Miranda
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

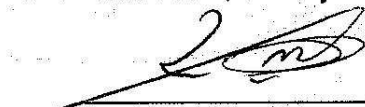
Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 30 de junho de 2010.

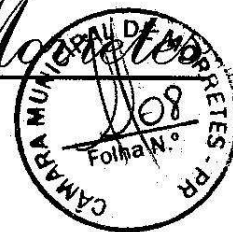

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo - Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2010

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

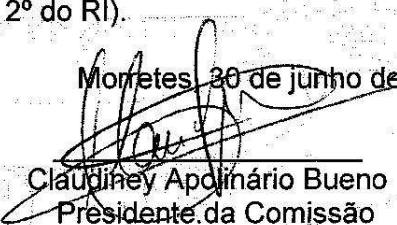
Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 30 de junho de 2010.


Claudiney Apolinário Bueno
Presidente da Comissão

Recibo - Recebi o Projeto supra.

Morretes, 05/07/2010

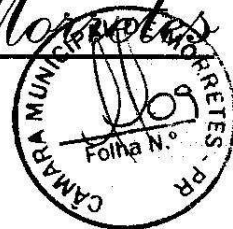

Vereador

EXMO SENHOR RODRIGO K. DE MORAES
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo

Senhor Vereador.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 30 de junho de 2010.

Flávia Rebello Miranda
Presidente da Comissão

Recibo - Recebi o Projeto supra.

Morretes, 08 / 07 / 2010

Vereador

EXMO SENHOR VALDECIR MOZA
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI 076/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências.

Relator: O relator designado pelo Senhor Presidente da Comissão, analisando o projeto em comento, exara o seguinte Parecer:

O presente projeto atende o contido na Lei Complementar 103/2004, do Governo do Estado do Paraná e consequentemente está amparada pelas Constituições do Estado do Paraná, além de possuir todos os requisitos de constitucionalidade, de legalidade e jurídico, bem como o aspecto gramatical e lógico e que em razão do atendimento dos requisitos acima enumerados encaminho para ser apreciado pelos Vereadores, m.

É o parecer.

Morretes, 02 de julho de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

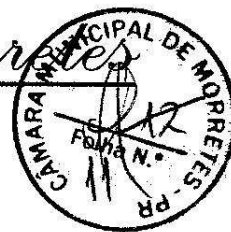
Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: "Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências".

Relator:

O Vereador, designado como relator do Projeto de Lei nº 076/2010, da iniciativa do Executivo que "Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências", apresenta o seguinte parecer:

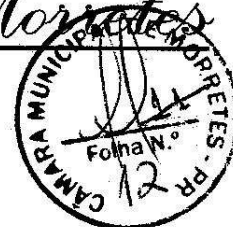
O Inciso III o artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece a competência privativa ao Prefeito Municipal na iniciativa das leis que versem sobre orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Desta feita, o objeto da Lei em comento é justamente atender os requisitos da Lei Complementar 103/2004, do Governo Estadual que redefine a forma de pagamento das aulas extraordinárias trabalhadas pelo professor, tal qual preceitua o artigo 29 e seus parágrafos, definindo a proporcionalidade da remuneração das aulas efetivamente ministradas que deverão ter como parâmetro ao valor correspondente ao nível e classe em que o professor se encontra em sua carreira no magistério.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Para o projeto, o Executivo encaminha declaração de ordenador de despesas em consonância com o determinado no Inciso II, do Art. 16 da lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. Da mesma forma, o ordenador da despesas informa que ao entrar em vigor o projeto, as despesas oriundas do mesmo tem compatibilidade com o Plano Plurianual referente ao quadriênio de 2010/2013, com a lei de diretrizes orçamentária do ano de 2010 e com a lei orçamentária anual de 2010 e 2011.

Ante o exposto, nosso posicionamento é que o presente projeto devido sua legalidade, deverá ser levado à apreciação da colenda câmara.

É o parecer.

Morretes, 02 de julho de 2010.


RELATOR

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Projeto de Lei nº 076/2010

Súmula: "Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências".

Relator: O relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em atenção ao Projeto de Lei acima epigrafado, que altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal, exara o seguinte parecer.

A matéria em si é pacífica pois tem amparo legal na Lei Complementar 103/2004, do Governo do Estado do Paraná e por consequência nas Constituições Estadual e Federal.

O objeto do projeto objetiva definir o número de aulas extraordinárias que poderá ser ministrado por professor com regime de trabalho de vinte horas semanal. A situação apresentada no parágrafo único do artigo 8, já, desde 2004 está amparada no § 3º, do Art. 29, da Lei Complementar 103, de 15 de março de 2004, que define:

CAPÍTULO IX DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS

Art. 29. O regime de trabalho do Professor será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, por cargo.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O professor com regime de trabalho de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviço ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira.



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto atende os requisitos legais e está em conformidade com a Lei Maior e com a Lei Orgânica do Município (Art. 14, I), este redator entende que o projeto supra deverá ser encaminhado para apreciação pelo plenário da Câmara

É o parecer.

Morretes, 02 de julho de 2010.

Relator

Acompanham o Parecer conforme assinatura abaixo:

Vereador:

Vereador:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES,
ESTADO DO PARANÁ.**

Os Vereadores componentes das Comissões Permanentes da Câmara, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, vêm à presença de Vossa Excelência para requerer que o Projeto de Lei nº 076/2010, que Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do magistério Municipal e dá outras providências, seja apreciado em sessão única, tendo em vista que não existe número de sessões suficientes para atender o regimento, porque a sessão do dia 07 é a última do semestre do presente ano legislativo, tal situação está aliada com a relevância da matéria cujo adiamento da discussão do mesmo tornará inútil a deliberação e importará em grave prejuízo à coletividade.

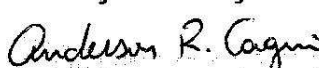
Termos em que, pedem e esperam;
Deferimento.

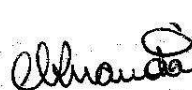
Câmara Municipal de Morretes, 04 de julho de 2010.

Comissões Permanentes

Justiça e Redação

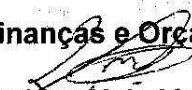

Rodrigo K de Moraes
Presidente


Anderson R Cagni
Secretário


Flávia R Miranda
Membro

Finanças e Orçamento


Claudinei A Bueno
Presidente

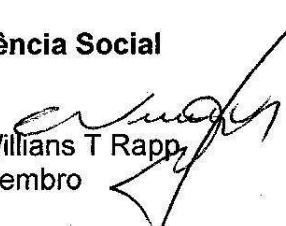

Rodrigo K de Moraes
Secretário


Pastor Deimeval Borba
Membro

Educação, Saúde e Assistência Social


Flávia R Miranda
Presidente


Valdecir Mora
Secretário


Willians T Rapp
Membro



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI 1656/2010 (Origem Projeto de Lei 076/2010)

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do Magistério Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei 001/2004, de 06 de janeiro de 2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

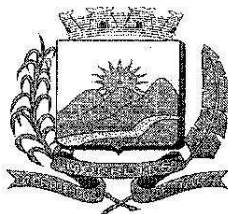
Parágrafo Único – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na carreira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004.

Morretes, 07 de julho de 2010.

Maurício Porrua

Maurício Porrua
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 099/2010

Súmula: Altera o Parágrafo único do Art. 8, da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Emprego e Salários do Magistério Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

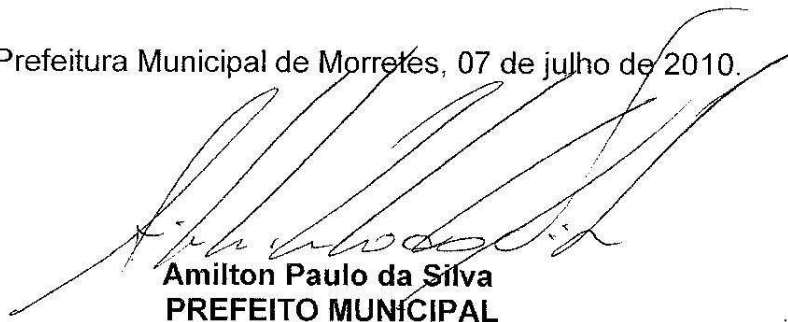
Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 8º da Lei 001/2004, de 06 de janeiro de 2004 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo Único – O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá prestar serviços ou ministrar aula extraordinária, até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na carreira.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo único do Art. 8º da Lei 001 de 06 de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Morretes, 07 de julho de 2010.



Amilton Paulo da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

Jornal de Morretes

Órgão "Oficial do Município de Morretes" - Estado do Paraná
Ano I - Nº 09 - Morretes, 09 de Julho de 2010

Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA Nº 0002/2010

RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial de licitação, devidamente nomeada pelo Decreto Municipal nº 051, de 08 de junho de 2009, fez a análise dos Documentos de Habilitação referentes à Concorrência 0002/2010 - execução de obra de restauração de igrejas, e julgou HABILITADAS as seguintes empresas:

Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 002/2010

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 2010
O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 001/96 - INTERV. de 19/06/96, art. 13, inciso II, e,
Considerando a deliberação da plenária realizada em 22/04/2010;
Considerando o seu Regimento Interno em seu art. 23, inciso II;
Considerando o disposto nos incisos I, II, e III do art. 30, da Lei Federal nº 8.742/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Assistência

Prefeitura Municipal de Morretes ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 098/2010.

Súmula - Denomina de Rua das Torres, Rua João Agostinho e Rua Constante Machado, ruas da localidade do Jardim das Palmeiras Morretes, Paraná, como abaixo especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, aprovou e o ESTADO DO PARANÁ, sancionou a seguinte Lei:
MUNICIPAL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua das Torres, a que tem início na divisa da propriedade de Nereu Rodrigues